

17	JOANICE FERREIRA DOS SANTOS	987971-5	10,0	APROVADO
18	ADRIERRE RIBEIRO SILVA	11582995-1	10,0	APROVADO
19	FRANKLIN DA SILVA CARDOSO	11515066-2	10,0	APROVADO
20	LEONARDO FERREIRA BEZERRA	11181958-2	10,0	APROVADO
21	ADILSON BRANDAO DE QUEIROZ JÚNIOR	11586176-1	10,0	APROVADO
22	AÊNDER BANDEIRA DE MELO SOUZA	11510196-2	10,0	APROVADO
23	GENIVALDO PEREIRA DA COSTA	11653981-1	10,0	APROVADO
24	ISAC GONCALVES RODRIGUES	840303-5	10,0	APROVADO
25	ADAILSON SOUSA WANDERLEY	11655810-1	10,0	APROVADO
26	DAYANO BILIO ARAUJO	11791853-1	10,0	APROVADO
27	MARCOS DE SOUZA SILVA	11793872-1	10,0	APROVADO
28	JADSON RODRIGUES DE SOUSA	11792230-1	10,0	APROVADO
29	ELAINE CRISTINA BORGES ARRUDA	11798963-1	10,0	APROVADO
30	LUCIANO ALVES FEITOSA	11139250-2	9,0	APROVADO
31	WEILLY LORRANNY RODRIGUES DE MELO	11577800-1	9,0	APROVADO
32	ELSON DE MOURA OLIVEIRA	11579218-1	9,0	APROVADO
33	IRINEU HONORATO DA SILVA FILHO	1247344-2	9,0	APROVADO
34	JOSE DE SOUZA BRITO NETO	11579102-1	9,0	APROVADO
35	BRYAN ROCHA FRIEDRISZICK	11581247-1	9,0	APROVADO
36	DOUGLAS LUAN PIRES BOTELHO	11580194-1	9,0	APROVADO
37	FLAVIA DE SOUSA PEREIRA	11582057-1	9,0	APROVADO
38	MATHEUS SANTOS GONCALVES	11585137-1	9,0	APROVADO
39	SHIRLAY CROMWELL E SOUSA	11593318-1	9,0	APROVADO
40	VALERIA LIMA VIEIRA	11654198-1	9,0	APROVADO
41	JACKSON PEREIRA GOMES	1087215-2	9,0	APROVADO
42	LEIDIVAN LIMA DOS SANTOS	11922010-1	9,0	APROVADO
43	MAXSUEL DA SILVA OLIVEIRA MESQUITA	11727144-1	8,0	APROVADO
44	DIONÍSIO DA MATA BARROSO PINTO	11581840-1		AUSENTE
45	ELIEZER PEREIRA BARBOSA	11578637-1		AUSENTE
46	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DA SILVA	11580313-1		AUSENTE
47	LARA CHRYSTINY MARQUES STIVAL METZKA	11658517-1		AUSENTE
48	MOISES ALVES DA SILVA	11583916-1		AUSENTE
49	RAIMUNDO FIDELIO MARINHO	1214233-2		AUSENTE
50	WILLIAN FERREIRA DA CRUZ	38780-3		AUSENTE
51	ZAIRIO AIRES SANTANA	817070-7		AUSENTE

Art. 2º O Curso de Introdução ao Armamento e Tiro - ClnAT (Turma II) se estruturou em coordenação e corpo de instrução.

I - Joanilton Silva Ferreira (coordenador);

II - Welton Silva Oliveira (Instrutor);

III - Adenilson Barros Nascimento (Monitor).

Art. 3º Este edital entra em vigor na da data de sua publicação.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2024.

DEUSIANO PEREIRA AMORIM
Secretário da Cidadania e Justiça

JANIVALDO CARVALHO ROCHA
Gerente da Escola Superior de Gestão Penitenciária e Prisional -
ESGEPEN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 117/2024

PROCESSO: 2024/17010/01747
CONTRATO: 117/2024
CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça.
CONTRATADO: Via Nacional Distribuidora Ltda.
NÚMERO AUTOMÁTICO SIAFE: 24998207
OBJETO: O contrato tem por objeto a Aquisição de Material Permanente de Informática (Microcomputador, Workstation, Monitor, etc.), para atender as necessidades da secretaria da Cidadania e Justiça.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 120/2023.
VALOR TOTAL: R\$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais)
FIRMADO EM: 19/12/2024.
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
PARÁGRAFO ÚNICO: Após a expiração da vigência, ainda subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos materiais entregues, quando for o caso.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.128.1160.2340.0000
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52
FONTE: 700
SIGNATÁRIOS: Deusiano Pereira de Amorim, pela contratante e Francisco Neto Martins Lima, pela contratada.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 03/CEDCA/TO - COMPOSIÇÃO DO CPA/CEDCA GESTÃO 2025-2027

TORNA PUBLICO O EDITAL PÚBLICO Nº 03/2024 PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES - CPA/ CEDCA GESTÃO 2025-2027

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO TOCANTINS - CEDCA/TO, publica o Edital Nº 03 para composição do Comitê de Participação dos Adolescentes - CPA/CEDCA Gestão 2025-2027, como previsto nos art. 14 e 15 da Resolução CONANDA Nº 191, de 7 de junho de 2017, no art. 2º da Resolução CONANDA Nº 159 de 04 de setembro de 2013, a luz da Resolução Nº 197/2017 do CONANDA, conforme deliberação aprovada em plenária extraordinária do CEDCA/TO no dia 21 de setembro de 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital resultará na designação de até 14 adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA/CEDCA Gestão 2025-2027, que acontecerá em duas modalidades:

I - Indicação de 08 adolescentes que integram espaços de participação de adolescentes nas organizações da sociedade civil e instituições governamentais representadas no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Tocantins (CEDCA/TO);

II - Seleção de 06 adolescentes que contemplará grupos sociais diversos de movimentos sociais e/ou livres representações das diversidades (povos indígenas, ciganos, negros, quilombolas, ribeirinhos, pessoa com deficiência, LGBTQIAP+, migrantes, entre outras), afim de assegurar a pluralidade e representatividade.

1.2. Poderão compor o CPA/CEDCA até 14 adolescentes, com idade entre 12 a 16 anos, sendo 07 titulares e 07 suplentes, sendo:

I. 04 adolescentes indicados(as) pelas entidades da sociedade civil organizada representadas no CEDCA/TO, sendo 02 titulares e 02 suplentes.

II. 04 adolescentes indicados(as) pelas instituições governamentais representadas no CEDCA, que integram grêmio estudantil, acolhimento institucional, cumprimento de medidas socioeducativas e outros, sendo 02 titulares e 02 suplentes.

III. 06 adolescentes selecionados representando movimentos sociais e/ou livres representações das diversidades (povos indígenas, ciganos, negros, quilombolas, ribeirinhos, pessoa com deficiência, LGBTQIAP+, migrantes, entre outras), sendo 03 titulares e 03 suplentes.

1.3. Os(as) 14 adolescentes, indicados(as) e selecionados(as), serão homologados(as) pelo CEDCA/TO, por meio de deliberação em resolução, para comporem o CPA/CEDCA - Gestão 2025-2027.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição dos(as) adolescentes, enquanto indicação e enquanto candidato a seleção, será por meio de formulário online, no link <https://forms.gle/pGFSRDPdHKuF1ETyt9>, no período de 13 de janeiro a 06 de abril de 2025.

2.2. Para inscrição de todos os(as) adolescentes deve-se observar os seguintes critérios:

I. O(a) adolescente deve possuir idade entre 12 (doze) anos e 16 (dezesesseis) anos até a data da inscrição neste edital.

II. O(a) adolescente deve estar regularmente matriculado/a na rede de ensino pública ou privada no estado;

III. O(a) adolescente deve apresentar a Carta de apresentação e intenção de compor o CPA/CEDCA no ato da inscrição;

IV. O(a) adolescente deve apresentar cópia do Registro de Identidade (RG) ou Certidão de Nascimento, CPF (se possuir) e comprovante de endereço no ato da inscrição.

IV. O(a) adolescente deve apresentar cópia do Registro de Identidade (RG) e CPF do responsável legal;

2.3. Para a inscrição da indicação de adolescentes as entidades da sociedade civil organizada representadas no CEDCA/TO, devem obedecer:

I. A entidade deve estar regularmente registrada no CEDCA/TO;

II - Os(as) adolescentes devem, necessariamente, devem participar de alguma atividade da entidade relacionada à adolescentes/juventude.

2.4. Para a inscrição da indicação de adolescentes, as instituições governamentais representadas no CEDCA/TO devem obedecer:

I. Os(as) adolescentes devem, necessariamente, participar de alguma atividade relacionada à adolescentes/juventude.

2.5. Para a inscrição de adolescentes dos movimentos sociais e representações livres das diversidades, devem obedecer:

I. O movimento social deve apresentar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se possuir;

II. O movimento social deve apresentar Relatório, ou correlato, das atividades desenvolvidas em âmbito estadual que comprove ação por pelo menos 02 anos;

III. As representações livres não são obrigadas a apresentar documentação comprobatória de atuação.

3. DOS CRITÉRIOS DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. A primeira etapa da classificação, será para confirmação das inscrições de ambas as modalidades, com caráter eliminatório. Será feita por meio da aferição da documentação apresentada no ato da inscrição, conforme item 2.2., 2.3., 2.4. e 2.5 deste edital.

3.2. A segunda etapa da classificação, definirá a ordem dos candidatos selecionados e classificados. Ocorrerá respeitando o número de vagas estabelecidas neste edital e ordenará observando os seguintes critérios:

I. Equilíbrio de gênero, raça e etnia;

II. 5% das vagas para pessoas com deficiência;

III. 5% das vagas para adolescentes em situação de medida socioeducativa e/ou acolhimento institucional;

IV. Representatividade do território estadual, considerando as 7 regionais da CIB - Comissão Intergestores Bipartite do SUAS no Tocantins, considerando a maior densidade populacional por município;

VI. Menor faixa etária do(a) adolescente;

VII. Vulnerabilidade do(a) adolescente, estabelecida a partir do território que reside.

3.3. Em caso de não classificação, isto é, de não preenchimento das vagas, conforme a estrutura do item 1.2., as vagas remanescentes serão remanejadas até que 14 adolescentes, independente da modalidade de inscrição/critério, compoam o CPA/CEDCA Gestão 2025-2027.

3.4. O resultado preliminar da classificação será divulgado pelo CEDCA/TO no site eletrônico (<https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cedca/6e4g2bzj55rv>) até o dia 14 de abril de 2025.

3.5. Caberá recurso do resultado preliminar da classificação no prazo de 15 a 16 de abril de 2025, por e-mail do CEDCA/TO cedca.crianca@gmail.com.

3.6. A análise de recurso será realizada e publicada no site eletrônico (<https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cedca/6e4g2bzj55rv>) entre o dia 17 a 18 abril de 2025.

3.7. O resultado final da classificação será divulgado no site eletrônico (<https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cedca/6e4g2bzj55rv>) até o dia 21 de abril de 2025.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

4.1. Os/as adolescentes selecionados para o CPA/CEDCA serão nomeados pelo CEDCA/TO por meio de Resolução de Homologação da Composição do CPA/TO Gestão 2025-2027, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins (<https://diariooficial.to.gov.br/>), até o dia 30 de abril de 2025.

4.2. Após a homologação será necessário que os/as adolescentes selecionados para compor o CPA/CEDCA que apresentem ao Conselho a seguinte documentação:

I. Autorização dos pais e/ou do responsável legal do(a) adolescente para participação no CPA/CEDCA (ANEXO I);

II. Autorização dos pais e/ou do responsável legal do(a) adolescente para uso de imagem e som (ANEXO II).

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A verificação do atendimento aos critérios de inscrição será de responsabilidade da COMISSÃO DE SELEÇÃO composta paritariamente por 02 membros do CEDCA/TO e 01 membro do CPA/CEDCA Gestão 2022-2025.

6. DAS COMPETÊNCIAS DO CPA/CEDCA

6.1. Acompanhar o CEDCA/TO na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas na Resolução CONANDA no 191, de 07 de junho de 2017;

6.2. Participar das atividades e Plenária do CEDCA/TO, observando a paridade de gênero e a diversidade.

6.3. Apresentar ao CEDCA/TO propostas de pautas, resoluções, debates, campanhas sobre os direitos da criança e adolescente e temas para deliberação.

6.4. Participar dos encontros e eventos do CEDCA/TO, com direito à voz, na forma da Resolução 191, de 07 de junho de 2017 do CONANDA.

6.6. Opinar sobre o Plano de Ação e de Aplicação do Fundo da Infância e da Adolescência.

6.7. Acompanhar as ações do CEDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

6.8. Participar de eventos relacionados aos Direitos da Criança e do Adolescente;

6.9. Propor o modelo da composição do CPA na gestão seguinte.

6.10. Acompanhar a seleção dos membros que comporão o CPA subsequente.

6.11. Indicar 3 (três) representantes titulares, e 03 (três) suplentes, para participar da organização da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

6.12. Indicar representantes, na condição de titular e suplente, para participar do CPA-CONANDA;

6.13. Participar da organização das conferências municipais dos direitos da criança e do adolescente, nas formas deliberadas pelo CEDCA/TO.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O presente Edital para composição do CPA/CEDCA Gestão 2025-2027, obedecerá os prazos que constam no cronograma a seguir:

I. Período de inscrição: 13 de janeiro a 06 de abril de 2025.

II. Análise para a classificação: 07 a 11 de abril de 2025.

III. Divulgação do resultado preliminar da classificação: 14 de abril de 2025.

IV. Prazo para recurso do resultado preliminar da classificação: 15 a 16 de abril de 2025.

V. Análise do recurso: 17 a 18 abril de 2025.

VI. Divulgação do resultado final da classificação: 21 de abril de 2025.

VII. Publicação da Resolução de Homologação da Composição do CPA/CEDCA Gestão 2025-2027: até 30 de abril de 2025.

VII. Posse do CPA/CEDCA gestão março/2025 a março/2027: Março de 2025.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Edital, seus respectivos anexos e decisões da comissão de seleção, ficarão à disposição dos interessados no Diário Oficial do Estado do Tocantins (<https://diariooficial.to.gov.br/>) e no site eletrônico (<https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cedca/6e4g2bj55rv>).

8.2. Informações adicionais sobre este edital poderão ser obtidas junto a comissão de seleção e ao CEDCA/TO, pelo e-mail (cedca.crianca@gmail.com), indicando como assunto: seleção CPA/CEDCA Gestão 2025-2027, ou através de contato telefônico: 3218-2058/99109-6914.

8.3. A atuação dos(as) adolescentes selecionados(as) para compor o CPA/CEDCA Gestão 2025-2027 não acarretará prejuízo à participação de outros(as) adolescentes na condição de convidados ou observadores.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção.

Palmas/TO, 04 de Dezembro de 2024.

Virgínia Teresinha Moura
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Anexo I

Autorização dos pais e/ou do responsável legal do(a) adolescente para participação no CPA/CEDCA

Eu, NOME DO PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL _____,

RG nº NÚMERO DO RG _____, data de emissão DATA DE EMISSÃO _____, órgão expedidor ÓRGÃO EXPEDIDOR _____, CPF NÚMERO DO CPF DO PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL _____, residente em ENDEREÇO RESIDENCIAL _____, na cidade/UF CIDADE/ESTADO _____, CEP _____, venho através deste documento AUTORIZAR, na qualidade de responsável legal de NOME COMPLETO DO(A) ADOLESCENTE _____, RG nº NÚMERO DO RG DO(A) ADOLESCENTE _____, data de emissão DATA DE EMISSÃO _____, órgão expedidor ÓRGÃO EXPEDIDOR _____, e CPF NÚMERO DO CPF DO ADOLESCENTE _____, a participar do Comitê de Participação de Adolescente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes do Tocantins, gestão 2025-2027, em conformidade com a Resolução do Conanda nº 191/2017 que dispõe sobre a participação de adolescentes em conselho.

Declaro estar ciente de possíveis riscos sanitários e físicos inerentes à deslocamento para participar das atividades do Comitê de Participação de Adolescentes, assumindo, juntamente com o acompanhante (tutor) designado, se for o caso, as responsabilidades quanto à segurança e proteção integral do adolescente, nos termos da Resolução do Conanda nº 191, de 7 de junho de 2017.

PALMAS/TO, ____/____ de 2025.

ASSINATURA do(a) responsável legal

Anexo II

Autorização dos pais e/ou do responsável legal do(a) adolescente para uso de imagem e som

Eu, NOME DO PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL _____,

NACIONALIDADE _____, ESTADO CIVIL _____, NÚMERO DO RG _____, data de emissão _____, órgão expedidor _____, NÚMERO DO CPF DO PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL _____, ENDEREÇO RESIDENCIAL _____, CIDADE/ESTADO _____, CEP _____, denominado doravante AUTORIZANTE, neste ato, e para todos os fins em direito admitidos, na qualidade de responsável legal de NOME COMPLETO DO(A) ADOLESCENTE _____, RG nº NÚMERO DO RG DO(A) ADOLESCENTE _____, e CPF NÚMERO DO CPF DO ADOLESCENTE _____, autorizo expressamente O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO TOCANTINS, doravante denominados de AUTORIZADO, a realizar e receber a captação, o uso, a guarda e a exibição/execução da imagem e voz do(a) adolescente, em caráter definitivo e gratuito, decorrentes de sua participação na “sessão de fotografia/filmagem/gravação” relativa às atividades realizada como integrante do Comitê de Participação de Adolescente - CPA/ CEDCA, gestão 2025-2027, sem qualquer ônus e restrição, para fins exclusivamente de interesse público.

A presente autorização abrange todas as formas de uso e de modalidades legalmente permitidas, conhecidas ou que venham a ser conhecidas, incluindo, mas não se limitando, as seguintes situações:

• As imagens e a voz poderão ser usadas por todos e quaisquer meios de comunicação ao público ficando, desde já, autorizadas a serem disponibilizadas e/ou veiculadas/executadas na internet, intranet, rádio, TV aberta e/ou fechada ou cinema, abarcando todas as suas ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir, por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte;

• Fica autorizado, exemplificativamente, o uso de imagem e da voz em apresentações públicas em vídeo e/ou áudio, publicações e divulgações privados ou públicas, bem como exibições/execuções em eventos nacionais e internacionais;

• Fica autorizada a reprodução da imagem parcial ou integral e impressão, em qualquer tipo de material, incluindo folhetos, anúncios, material promocional, banners, brochuras, intranet, mídia escrita ou eletrônica, painéis ou outras formas similares que envolvam ações de merchandising e divulgação do AUTORIZADO em todo o território nacional e internacional, no todo ou em parte.

O AUTORIZADO, desde já, pode executar a edição e a montagem de todos os materiais dos quais o(a) adolescente participa (filmagens, fotos, gravações de áudio etc.), conduzindo as reproduções que entenderem necessárias, bem como podendo arquivá-los em quaisquer meios disponíveis para tanto.

Estou ciente de que o presente instrumento particular de autorização é celebrado em caráter definitivo, gratuito, irrevogável e irrevogável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas no presente instrumento.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem e voz ou a qualquer outro.

PALMAS/TO, ____/____ de 2025.

ASSINATURA do(a) responsável legal

Anexo III
Formulário de inscrição on-line

MODALIDADE DA INSCRIÇÃO

1. MODALIDADE DA INSCRIÇÃO: *

Marque todas que se aplicam.

Entidade da Sociedade Civil Organizada do Cedca

Instituições Governamentais do Cedca

Movimento Social

Representação Livre

DADOS DO/A ADOLESCENTE

2. NOME COMPLETO *

3. Nome Social

4. DATA DE NASCIMENTO *

Exemplo: 7 de janeiro de 2019

5. SEXO: *

MARCAR APENAS UMA OVAL.

MASCULINO

FEMININO

6. COR OU RAÇA/ETNIA *

MARCAR APENAS UMA OVAL.

PRETO

BRANCO

PARDO

AMARELO

INDÍGENA

7. IDADE *

MARCAR APENAS UMA OVAL.

12 ANOS

13 ANOS

14 ANOS

15 ANOS

16 ANOS

8. ESCOLA *

9. ESCOLARIDADE *

MARCAR APENAS UMA OVAL.

7º ANO 8º ANO 9º ANO

1º ANO EM

2º ANO EM

3º ANO EM

OUTRO:

10. REGISTRO CIVIL *

MARCAR APENAS UMA OVAL.

RG E CPF

SOMENTE CPF

SOMENTE RG

NÃO POSSUI RG E CPF

11. RG

12. CPF

13. TELEFONE/WHATSAPP *

14. CIDADE/MUNICÍPIO *

15. BAIRRO/SETOR *

16. Endereço completo (com CEP) *

DADOS DO/A RESPONSÁVEL

17. NOME *

18. Data de nascimento *

Exemplo: 7 de janeiro de 2019

19. TIPO DE VÍNCULO COM A CRIANÇA/ADOLESCENTE *

MARCAR APENAS UMA OVAL.

MÃE

PAI

AVÓ

AVÔ

TIA(O)

OUTRO:

20. RG *

21. CPF *

22. TELEFONE/WHATSAPP *

23. E-mail

DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO/A ADOLESCENTE

INSIRA AQUI A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL

24. REGISTRO DE IDENTIDADE (RG) *

Arquivos enviados:

25. CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Arquivos enviados:

26. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)

Arquivos enviados:

27. COMPROVANTE DE ENDEREÇO *

Arquivos enviados:

28. CARTA DE APRESENTAÇÃO *

Nos conte sobre você e suas experiências de participação social e política!

29. CARTA DE INTENÇÃO *

Nos conte por que deseja participar do Comitê de Participação de Adolescentes!

DOCUMENTAÇÃO DO/A RESPONSÁVEL

INSIRA AQUI A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL

**30. REGISTRO DE IDENTIDADE (RG) DO/A RESPONSÁVEL *
ARQUIVOS ENVIADOS:****31. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO/A RESPONSÁVEL ***

Arquivos enviados:

DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO POR MEIO DE MOVIMENTOS SOCIAIS E/OU REPRESENTAÇÕES LIVRES DAS DIVERSIDADES**32. CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ), SE POSSUIR**

Arquivos enviados:

33. RELATÓRIO, OU CORRELATO, DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM ÂMBITO ESTADUAL QUE COMPROVE AÇÃO POR PELO MENOS 02 ANOS

Arquivos enviados:

Considerando a Resolução do CONANDA Nº 231, art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelares meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA.

Considerando a Resolução do CONANDA Nº 231, art. 23 no parágrafo 3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação e implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

Considerando a Resolução do CONANDA Nº 231, art. 23 no parágrafo 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

Considerando o Parágrafo único do art. 4º, da Lei 8.069/90 que trata da garantia de prioridade à criança e ao adolescente;

Considerando que o SIPIA Conselho Tutelar é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Lei 8.069/90 e legislação pertinente;

Considerando a escassez de dados qualificados, objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e a execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência, tendo como base de referência os Conselhos Tutelares;

Considerando a necessidade de fortalecimento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, coordenado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e concebido enquanto ação estratégica e subsidiária à atuação dos Conselhos Tutelares e de Direitos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de articulação técnica e política, bem como a integração operacional entre os Conselhos de Direitos e Tutelares e demais profissionais e instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de coleta e tratamento de informações sobre a organização e funcionamento dos sistemas, entidades e programas de atendimento de crianças e adolescentes;

Considerando que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas no art. 136, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos;

Considerando a importância da produção e gestão de informações para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de uma base de dados que sirva de referência para ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de que o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar se consolide como uma ferramenta de análise e tratamento das mais variadas violações dos direitos da criança e do adolescente, por meio de uma base de dados confiável, única e nacional, fornecendo diagnósticos e subsídios para os processos de formulação e gestão da política para a infância e a adolescência nos níveis municipal, estadual, distrital e federal;

RESOLUÇÃO CEDCA/TO Nº 12, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) e Aprovação do Plano de Trabalho do Comitê Gestor Estadual da Implantação, implementação e monitoramento e da outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO TOCANTINS - CEDCA/TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.043, de 20 de dezembro de 2022 e,

Considerando a Resolução do CONANDA Nº 178, de 15 de Setembro de 2016, que estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

Considerando a Recomendação do CONANDA Nº 05 de 20 de Maio de 2020, aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, providenciem ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando a Resolução do CONANDA Nº 231, art. 21, parágrafo 2º quanto às decisões do conselho tutelar que deverão ser motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

Considerando a prioridade da formação continuada dos conselheiros tutelares e de direitos, bem como de outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, na utilização do sistema de informação, com vistas à qualificação para o exercício de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório o uso do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) para os registros de denúncias e todos os atendimentos prestados pelos Conselheiros Tutelares no Estado do Tocantins.

Art. 2º O Estado do Tocantins deverá nomear servidor público ou comissionado com perfil técnico para exercer a função de Coordenador Técnico Estadual, no SIPIA no âmbito do estadual.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização das informações relativas às denúncias e aos atendimentos de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência-SIPIA, tais como:

- I. Fornecer computadores, tablets e impressoras scanner.
- II. Fornecer internet de qualidade.
- III. Formação continuada contínua e permanente.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

Art. 5º O município deverá constar na Lei municipal do conselho tutelar que a não utilização do SIPIA é conduta vedada e que se constitui falta grave do conselheiro tutelar que não adotar no registro de todos os atendimentos e na respectiva adoção de medidas de proteção.

Art. 6º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas tendo como base os dados do SIPIA.

Art. 7º O CMDCA deve manter a coordenação estadual do SIPIA os dados de endereço e contato dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direito devidamente atualizados.

Art. 8º O Conselheiro Tutelar devidamente nomeado deve solicitar acesso ao SIPIA no prazo de até três dias úteis após a posse, anexando a documentação exigida, sendo como termo de designação, termo de posse, Portaria, ofício assinado pelo (a) prefeito (a) municipal, ou secretário (a) do órgão a que está vinculado o CT, ou pelo presidente do CMDCA.

Art. 9º Os conselheiros tutelares devem informar com antecedência mínima de três dias os casos de afastamento por férias, licença saúde, licença maternidade e ou exoneração do cargo.

Art. 10 O Conselho Tutelar deve manter o cadastro dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos de sua jurisdição, atualizados no SIPIA.

Art. 11 O Conselho Tutelar deve manter o registro no SIPIA de todos os atendimentos e denúncias referente a violações de direitos de crianças e adolescentes, sob pena de falta funcional.

Art. 12 A senha de acesso ao SIPIA é de uso exclusivo do usuário, sendo proibido a transferência, empréstimo ou compartilhamento da mesma, sob pena de falta funcional.

Art. 13 A Coordenação Técnica Estadual, reserva-se o direito de suspender temporariamente o acesso em caso de suspeita de violação das políticas de segurança, bem como notificar as autoridades competentes sobre quaisquer denúncias referentes ao uso indevido dos dados do SIPIA;

Art. 14 É considerado falta funcional o não uso do SIPIA para o registro de atendimento e denúncias de violações de direitos praticadas contra crianças e adolescentes, bem como o compartilhamento, transferência e ou empréstimo de senha de acesso.

Art. 15 A coordenação estadual do SIPIA compete fornecer suporte técnico e formação, seja à distância ou presencial, aos usuários do SIPIA nos municípios do Estado, oferecendo informações e instruções para o uso do sistema;

Art. 16 A coordenação estadual do SIPIA compete promover a sensibilização e conscientização da sociedade e dos agentes envolvidos na política de atendimento acerca da relevância do SIPIA;

Art. 17 A coordenação estadual do SIPIA compete representar o território de atuação em encontros técnicos, consultas públicas, reuniões, seminários workshops, treinamentos, oficinas e eventos diversos;

Art. 18 A coordenação estadual do SIPIA compete apoiar, orientar e supervisionar os agentes da rede de proteção da criança e adolescente dos municípios e do estado quanto a utilização do sistema;

Art. 19 A coordenação estadual do SIPIA compete monitorar, avaliar, reportar às autoridades competentes e partes interessadas o nível de adesão e uso contínuo do SIPIA nos municípios sob sua jurisdição, intervindo para os ajustes caso necessário;

Art. 20 A coordenação estadual do SIPIA compete, elaborar plano de ação anual visando a implementação, monitoramento e usabilidade do SIPIA para o ano vigente e posteriores e submeter aprovação do CEDCA;

Art. 21 A coordenação estadual do SIPIA compete, elaborar relatório anual com o intuito de apresentar um panorama dos resultados alcançados pelo Estado na implementação e monitoramento do SIPIA no ano decorrido;

Art. 22 A coordenação estadual do SIPIA compete, garantir que apenas usuários autorizados tenham acesso às informações pertinentes, com base em suas funções, necessidades e perfil;

Art. 23 A coordenação estadual do SIPIA compete, estabelecer um processo padronizado, seguindo orientações estabelecidas pela Coordenação Técnica Nacional para a verificar e validar a documentação fornecida pelos usuários no seu primeiro acesso ao sistema. Para assegurar que apenas indivíduos com as credenciais e autorizações adequadas acessem o sistema;

Art. 24 A coordenação estadual do SIPIA compete, conduzir auditorias regulares dos usuários ativos no sistema para monitorar e revisar as permissões concedidas, identificar e corrigir quaisquer concessões de acesso inadequado ou desatualizado no estado;

Art. 25 Em caso de encerramento da nomeação, delegação ou ocupação do cargo de Coordenador Técnico Estadual, é mandatório que cesse o uso e a notificação à Coordenação Técnica Nacional para proceder com a desativação do acesso.

Art. 26 APROVAR, conforme Reunião extraordinária realizada na data de 19 de novembro de 2024, o Plano de Trabalho do Comitê Gestor Estadual da Implantação, implementação e monitoramento e dá outras providências conforme o Anexo I.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas/TO, aos de 03 de dezembro de 2024.

Virgínia Teresinha de Moura
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/TO

PLANO DE TRABALHO DO COMITÊ GESTOR ESTADUAL DA IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (SIPIA) CONSELHO TUTELAR

OBJETIVOS:		- Estabelecer, garantir, organizar as atividades para o cumprimento da implantação e implementação do SIPIA - Garantir a execução e cumprir com a obrigatoriedade da utilização do SIPIA bem como seu monitoramento.						
ORDEM	ATIVIDADE	PERÍODO	MUNICÍPIOS	PÚBLICO ALVO	RESPONSÁVEIS	METODOLOGIA	JUSTIFICATIVA	MATERIAL
01	Orientar os gestores e gestoras municipais, Conselho Tutelares e Conselho Municipais de Direitos da Criança e Adolescentes sobre o art. 23 §4º da Resolução 231 do Conanda que especifica o seguinte "o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional. .	Novembro a Dezembro	139 municípios	Prefeituras, Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares.	Comitê Gestor do SIPIA e CEDCA	O envio do ofício/Resoluções 178, 231 CONANDA e do CEDCA/TO aos gestores municipais, CMDCA e CTs visa demonstrar de maneira clara a obrigatoriedade do uso da ferramenta, para garantir que todas as demandas relacionadas ao não cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes estejam nas mãos dos órgãos que visam garantir esses direitos;	A resolução do CEDCA vai disciplinar a obrigatoriedade da utilização do SIPIA/TO e orientar gestores, conselheiros tutelares e de direitos a compreenderem a obrigatoriedade, importância do SIPIA e a necessidade de condições técnicas, boa internet e equipamentos, para sistematizar as violações de direitos de crianças e adolescentes para a elaboração de políticas públicas e monitoramento das mesmas e ao final gerar estatísticas.	Resolução 178 e 231 do Conanda Of. do CEDCA Resoluções do CEDCA
02	Atualizar no SIPIA novas políticas, os dados de contato de todos os Conselhos Tutelares e de Direitos, bem como as unidades do SGD estadual e nos municípios.	Novembro a Dezembro	139 municípios	Comitê Gestor e Coordenação Técnica Estadual (CTE)	Coordenador Técnico Estadual/TO (CTE/TO)	Manter os dados atualizados permite maior velocidade na comunicação com a Rede de proteção à criança e adolescente	As atualizações serão dadas a partir da inserção dos dados de crianças e adolescentes e famílias atendidas pelo Conselho Tutelar	Sistema- SIPIA
03	Atualização do curso do SIPIA na plataforma Capacita Socioeducação	Novembro a Dezembro	139 municípios	Comitê Gestor e Coordenação Técnica Estadual (CTE)	Coordenador Técnico Estadual/TO CTE/TO	Com a disponibilização da plataforma online é possível manter os profissionais capacitados, contando com os benefícios que a conectividade global oferece, como a praticidade de assistir às aulas em qualquer local e a flexibilidade para escolher o melhor momento para estudar.	Sob Coordenação do TCE/TO	Programação das formações
04	Promover e executar o acesso ao Curso Introdutório do SIPIA a todos os operadores do SGDCA Assegurar aos conselheiros tutelares o apoio para acesso ao Curso introdutório do SIPIA	Novembro a Abril/2025	139 municípios	Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direito.	CTE Tocantins Com apoio da Associação Tocantinense de Conselheiros Tutelares	O mobilizar o acesso ao curso acontecerá através de convite formal da SECIJU/CEDCA.	Mobilizar e Incentivar o acesso ao CURSO Introdutório de uso do SIPIA por todos os operadores do sistema.	01 Banner vertical 01 Banner horizontal 01 Data Show Canetas e Cadernetas personalizadas Transporte e diárias.
05	Realizar formações regionalizadas sobre uso do SIPIA	Novembro a Abril	139 municípios	Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direito.	CTE Tocantins Com apoio da Associação Tocantinense de Conselheiros Tutelares	Desenvolver as competências dos operadores do sistema para que se apropriem do uso desta ferramenta e compartilhem suas experiências, dúvidas e aprendizados.	As formações regionalizadas oportunizará a proximidades da equipe técnica e Conselheiros Tutelares e de Direitos;	01 Banner vertical 01 Banner horizontal 01 Data Show Canetas e Cadernetas personalizadas Transporte e diárias.
06	Realizar termo de cooperação com instituições de ensino que possuam laboratórios de informática.	Novembro a Abril	Município sede da Formação	Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direito.	Comitê Gestor do SIPIA e Sec. de Cidadania e Justiça.	A garantia de laboratório de informática agiliza as formações regionalizadas.	Garantir a assinatura do acordo de cooperação com a instituição parceira para melhor aplicabilidade das formações práticas laboratoriais	Termo de Cooperação assinado
07	Atender as solicitações de formação presencial nos municípios do Tocantins. Realizar formação presencial nos municípios, quando solicitado.	Novembro a Março	139 municípios	Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direito.	CTE Tocantins e parceiros municipais	São atribuições da Coordenação do SIPIA prestar suporte técnico, remoto ou presencial, aos usuários do SIPIA.	Com objetivo de sanar dúvidas dos conselheiros tutelares em loco	Transporte e diárias.
08	Criar uma central de monitoramento para verificar os acessos e identificar as dificuldades de uso e manuseio do que podem surgir no decorrer do ano.	Novembro a Abril	139 municípios	Equipe de Formação e apoio	SECIJU CTE Tocantins e Equipe de Apoio	Acompanhar a evolução de cada usuário são etapas fundamentais do processo de implantação. À medida que novos usuários acessam o sistema outras dúvidas ou dificuldades surgem.	Criar a referência Institucional do SIPIA	Sala mobiliada e equipamentos de trabalho
09	Realizar ações de articulação com outros órgãos visando garantir que todos os conselheiros tutelares e conselheiros de direitos se comprometam com o uso do SIPIA CT de forma efetiva.	Novembro a Abril	139 municípios	Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direito.	Comitê Gestor e Coordenação Técnica Estadual e ATCT CEDCA	Articulações intersetoriais e mobilização dos principais atores para a implantação e manutenção do SIPIA CT em todos o território Tocantinense.	Articulação com os municípios: Conselhos tutelares e CMDCA com apoio da Associação Tocantinense de Conselheiros Tutelares	Transporte e diárias.

CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS

RESOLUÇÃO CODEPROVITA/TO Nº 02, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação da Vice-Presidência e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - CODEPROVITA-TO.

O Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - CODEPROVITA-TO, no uso da competência que lhe confere o DECRETO nº 6.589, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a criação do CODEPROVITA-TO,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Regimento Interno do CODEPROVITA, aprovado por meio da Resolução nº 01, de 25 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6629, que atribui ao Plenário a competência para eleger a Vice-Presidência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Regimento Interno do CODEPROVITA, que define que a Presidência será ocupada pelo representante da Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, incisos I e II, do Regimento Interno do CODEPROVITA, que estabelece que a Vice-Presidência será eleita entre os membros do Conselho para um mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período, e que o Secretário será indicado pelo Presidente, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

CONSIDERANDO a eleição da Vice-Presidência e do Secretário do CODEPROVITA para o biênio 2024-2025, realizada por unanimidade durante a 1ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 22 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar e formalizar o resultado da eleição e composição da Mesa Diretora do CODEPROVITA:

I - Para exercer a Presidência, o conselheiro Jessé Alves do Nascimento, representante da Secretaria da Cidadania e Justiça (SECIJU);

II - Foi eleita para exercer a Vice-Presidência, a conselheira Maria Lúcia Soares Viana, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins - OAB/TO, para um mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período;

III - Para exercer o cargo de Secretário, o conselheiro Romeu Fernandes de Carvalho, representante da Secretaria da Segurança Pública - SSP;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas/TO, 08 de novembro de 2024.

Jessé Alves do Nascimento
Presidente do CODEPROVITA